



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 263/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 731303**, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de instrumentais cirúrgicos utilizados em cirurgias, para atendimento da demanda cirúrgica do Hospital Municipal São José**. Aos 23 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Coordenação de Licitações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com o Portaria Conjunta nº 008/2018/SMS/HMSJ, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes do processo licitatório. Registra-se que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 27 de setembro de 2018, para entregar a proposta de preços e os documentos de habilitação no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, conforme dispõe o subitem 10.3 do Edital. As propostas de preços recebidas na Coordenação de Licitações foram encaminhadas à Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José para análise da proposta e dos documentos de ordem técnica apresentados, e emissão de parecer técnico. A análise e parecer da Equipe Técnica foi emitida e encaminhada por meio do **MEMORANDO SEI Nº 2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, e posterior análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 2 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 100,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 7 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 34,75. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 8 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 35,73. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 32 - MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA-EPP**, no valor unitário de R\$ 50,22. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 33 - MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA-EPP**, no valor unitário de R\$ 58,32. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 34 - MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA-EPP**, no valor unitário de R\$ 28,13. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 36 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 56,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, considerando que a próxima arrematante apresentou após a disputa de lances valor acima do valor máximo estimado constante no Anexo I do Edital, a Pregoeira convoca a próxima arrematante do Item, empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** a uma contraproposta, com intuito de apresentar valor menor ou igual ao valor unitário máximo constante no Anexo I do Edital para o Item que é de R\$ 58,32. O retorno da empresa quanto à contraproposta deverá ser cadastrado na plataforma do Banco do Brasil. A empresa possui o prazo de 1 (um) dia útil para manifestar resposta quanto à contraproposta apresentada pela Pregoeira, a ausência de manifestação acarretará na desclassificação da empresa, em atendimento ao subitem 10.6 do Edital, letra “e”. **ITEM 65 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 57,10. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 79 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 422,70. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 83 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 712,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 94 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 39,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº

2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 95 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 41,80. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 97 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 39,95. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 98 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 59,96. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 100 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 79,97. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 101 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 68,97. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, fica a empresa **MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 103 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 63,99. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, considerando que a próxima arrematante apresentou após a disputa de lances valor acima do valor máximo estimado constante no Anexo I do Edital, a Pregoeira convoca a próxima arrematante do Item, empresa **MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP** a uma contraproposta, com intuito de apresentar valor menor ou igual ao valor unitário máximo constante no Anexo I do Edital para o Item que é de R\$ 64,80. O retorno da empresa quanto à contraproposta deverá ser cadastrado na plataforma do Banco do Brasil. A empresa possui o prazo de 1 (um) dia útil para manifestar resposta quanto à contraproposta apresentada pela Pregoeira, a ausência de manifestação acarretará na desclassificação da empresa, em atendimento ao subitem 10.6 do Edital, letra “e”. **ITEM 104 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 79,98. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 105 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 44,96. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 106 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA – EPP**, no valor unitário de R\$ 75,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 107 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 96,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, fica a empresa **MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 110 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 54,92. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a

Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 111 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 49,94. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 115 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 49,97. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 126 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 190,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 127 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 190,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 128 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 190,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 129 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 209,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 134 - BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 900,00. A empresa entregou a proposta de preço e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2018, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.3 do edital, sendo assim, em atendimento aos subitens 10.3 e 10.4 do Edital, a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 145 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 139,95. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, fica a empresa **MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA-EPP** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 151 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.199,90. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 155 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 49,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 156 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 48,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 157 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.054,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 158 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.054,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 159 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 79,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 160 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 104,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 161 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 83,45. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa

forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 162 - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 100,50. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pelo servidor **Marcos Germano Richartz** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº **2695051/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **TEM 168 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 242,20. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 171 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 418,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 180 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.615,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **PARA AS EMPRESAS QUE FORAM CONVOCADAS COMO PRÓXIMA COLOCADA**: Os documentos solicitados (proposta comercial e documentos de habilitação) devem ser entregues no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 5 dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata.

Pregoeira: Barbara Maria Moreira

Equipe de Apoio: Dayane de Borba Torrens

Eliane Andrea Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2760931** e o código CRC **39BCAA04**.